



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Reitoria

DESPACHO ADM/0063/2015

ASSUNTO: Distribuição das bolsas de mérito atribuídas em 2011/2012 a estudantes da UCP pelo Ministério da Educação e Ciência

Nos termos do Regulamento para atribuição de bolsas de estudo por mérito a alunos da Universidade Católica Portuguesa ao abrigo do Despacho nº 13531/2009, de 16 de Maio, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, as 21 bolsas concedidas no presente ano a estudantes da UCP distribuem-se da seguinte forma:

Distribuição por unidade em 2011/2012		
Lisboa:	Porto	Viseu
FT 1 (299 alunos)	FT 1 (208 alunos)	Centro Regional das Beiras 1
FCH 1 (842 alunos)	FD 2 (1075 alunos)	DCS (272 alunos)
FCEE 2 (1293 alunos)	FEG 2 (1000 alunos)	DEGCS (224 alunos)
FD 1 (861 alunos)	FEP 1 (445 alunos)	DACT (85 alunos)
FE 1 (219 alunos)	EA 1 (374 alunos)	
IEP 1 (210 alunos)	ESB 1 (473 alunos)	
ICS 1 (743 alunos)	ICS 1 (516 alunos)	
		Braga
		FT 1 (96 alunos)
		FF 1 (597 alunos)
		FCS 1 (524 alunos)

Conforme previsto nos artºs 5º e 7º, respetivamente, do Regulamento da UCP acima mencionado, estas bolsas não são acumuláveis com outra bolsa de mérito completa concedida pela Universidade no presente ano letivo e as bolsas que não forem eventualmente atribuídas numa unidade, por não existirem candidatos que preencham as condições de atribuição, reverterão a favor das outras unidades, privilegiando-se aquelas que tiverem um maior número de alunos inscritos.

Lisboa, 23 de janeiro de 2015

A Reitora,



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
Reitoria

“Regulamento para atribuição de bolsas de estudo por mérito a alunos da Universidade Católica Portuguesa ao abrigo do Despacho n.º 13531/2009, de 16 de Maio, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior”

Artigo 1.º

O presente Regulamento disciplina a atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes inscritos em cursos de licenciatura, mestrado integrado e mestrado da Universidade Católica Portuguesa

Artigo 2.º

Bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária de valor fixo destinada a estudantes que tenham tido na Universidade Católica Portuguesa, no ano precedente ao da atribuição da mesma, um aproveitamento escolar excepcional no curso que aqui frequentam.

Artigo 3.º

O número máximo de bolsas a atribuir é fixado anualmente pela Direcção-Geral do Ensino Superior sendo igual ao resultado da divisão por 500, arredondado por excesso, do número de estudantes inscritos no ano lectivo anterior no conjunto dos cursos de licenciatura, mestrado e mestrado integrado da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 4.º

O valor da bolsa é de cinco vezes o salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo em que esta é atribuída.

Artigo 5.º

Estão em condições de receber uma bolsa de estudo por mérito os alunos que reunam as seguintes condições:

- a) Terem frequentado com aproveitamento a Universidade no ano lectivo anterior e encontrarem-se inscritos, no ano lectivo a que se reporta a bolsa, no mesmo curso ou num curso de mestrado na mesma área;
- b) Terem tido aprovação em todas as unidades curriculares do ano lectivo anterior do plano curricular do curso;
- c) Terem obtido média aritmética, ponderada pelos créditos realizados, das classificações nessas unidades curriculares não inferior a 16.
- d) Não terem recebido no presente ano uma bolsa de mérito completa concedida pela Universidade Católica Portuguesa.



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
Reitoria

Artigo 6º

A seriação dos bolsheiros será feita pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

1. Melhor média das classificações de acordo com o nº 5, alíneas a) e b).
2. Melhor média das classificações obtidas em todas as unidades curriculares realizadas, também calculada de acordo com as mesmas alíneas,
3. Número mais elevado de créditos realizados.

Artigo 7º

As bolsas serão distribuídas por unidade de ensino (ou respectivo núcleo) em função do número de alunos dos cursos abrangidos pelo presente regulamento, com um mínimo de uma por unidade.

Caso não sejam atribuídas bolsas numa ou mais unidades, as mesmas reverterão a favor das outras unidades, privilegiando-se as unidades com um maior número de alunos inscritos.

Artigo 8º

O processo de atribuição das bolsas de estudo por mérito é anunciado e divulgado nos sítios da internet da Universidade, onde serão igualmente publicadas, após o processo de selecção e seriação, as listas dos alunos a quem foram atribuídas bolsas de estudo por mérito.

Artigo 9º

A entidade competente para decidir da distribuição e atribuição das bolsas é o Reitor.

Lisboa, 22 de Julho de 2009